



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quinquagésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia doze de junho do ano de mil novecentos e
 2 noventa e sete (12.06.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
 4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio;
 5 Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo Pereira de
 6 Miranda; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o Procurador
 7 Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Inês
 8 Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e
 9 aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência
 10 do Juiz Castro Meira e passou a palavra ao JUIZ FRANCISCO
 11 SAMPAIO, que relatou o PROCESSO N° 4549/96, Recurso Eleitoral
 12 Ordinário, da 140ª Zona, Santa Maria do Cambucá, do qual havia pedido
 13 vista em Sessão de 05.06.97. DECISÃO: “Unanimemente, negado
 14 provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria”. Em
 15 seguida, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e passou a palavra ao
 16 JUIZ CARLOS DE BRITO, que relatou o PROCESSO N° 4670/97,
 17 Recurso Eleitoral Ordinário (Ação de Impugnação de Mandato), da 140ª
 18 Zona, Santa Maria do Cambucá, em que o PFL recorre contra decisão do
 19 Juiz que indeferiu, liminarmente, a petição inicial da Ação de
 20 Impugnação de Mandato, movida contra os recorridos: Mário Alves de
 21 Lima, Prefeito; Elizeu João de Souza, Vice-Prefeito; e José Severino de
 22 Azevedo, suplente de vereador, todos pelo PSB. Após o relatório, usou
 23 da palavra o advogado João Monteiro Filho, pelo recorrente, e
 24 protestando pela juntada, posteriormente, da devida procuração.
 25 DECISÃO: “Pelo voto de desempate do Des. Presidente, rejeitada a
 26 preliminar argüida pelo Juiz Francisco Sampaio e acompanhada pelo
 27 Juiz Roberto Lins, de que o julgamento dos presentes autos deveria ser
 28 em “Segredo de Justiça”, de acordo com o art. 14, parágrafo 11 da
 29 Constituição Federal. No mérito, unanimemente e de acordo com o
 30 parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso para anular a
 31 decisão do juiz monocrático, determinando-se a baixa dos autos à
 32 Instância inferior, para o devido processamento da ação penal”.
 33 Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ
 34 ROBERTO LINS, que relatou o PROCESSO N° 4247/96, Recurso
 35 Eleitoral Ordinário (Embargos), da 120ª Zona, Venturosa, em que a
 36 Câmara Municipal de Venturosa recorre contra decisão do Juiz que

Miranda et

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

37 decretou a nulidade do procedimento legislativo que diminuiu de onze
38 para nove, o número de vagas da Câmara daquele município. DECISÃO:
39 “Unanimemente, decidiu o TRE conhecer dos Embargos e negar-lhes
40 provimento”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
41 para constar, eu Elizete, Diretora Geral da Secretaria,
42 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
43 assinada.


p. 1
Elizete


Linaudg